



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3253/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO OU TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÂNDIDO MOTA – ACICAM, E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE CURSOS PARA O FOMENTO, DESENVOLVIMENTO E RETOMADA DA ECONOMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou termo de cooperação técnica com a Associação Comercial e Industrial de Cândido Mota – ACICAM, objetivando a viabilização de cursos para o fomento, desenvolvimento e retomada da economia local no âmbito do Município.

Art. 2º. O objetivo principal é fomentar e desenvolver o comércio local, nas Micro e Pequenas Empresas, fortalecer no município a cultura empreendedora, a inovação, a sustentabilidade e o ambiente legal para os pequenos negócios, estimular a melhoria da qualidade das gestões empresariais para que aproveitem suas potencialidades e vocações econômicas, ambientais e culturais, idealizando a retomada da economia do Município de Cândido Mota, especialmente neste período de pandemia COVID-19.

Art. 3º. Através do convênio o Poder Executivo Municipal viabilizará cursos de qualificação e capacitação, até o limite total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que envolvam gestão empresarial, empreendedorismo, economias criativas, fomento aos negócios digitais e novas tecnologias, campanhas publicitárias, comportamento empreendedor e ensino de empreendedorismo, e afins, de interesse do comércio local, das Micro e Pequenas Empresas.

Parágrafo Único. A contratação dos cursos e serviços a que se refere o *caput* se dará diretamente pela municipalidade, na forma, condições e disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por recursos próprios da municipalidade, constante do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º. Fica fazendo parte integrante desta Lei, conforme Anexo I, o “Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro” de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

a) Demonstração analítica:  
Contratação de Cursos e  
campanha de Publicidade

R\$ 40.000,00

b) Memória de Cálculo da Despesa Criada:

DESPESA CRIADA	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2021	2022	2023
3.3.90.00 – DESPESAS CORRENTES				
Material de Consumo		5.000,00		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		5.000,00		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		30.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>À definir</b>	<b>40.000,00</b>		

\* Início à partir de Março de 2021.

c) Impacto no Índice de Gastos  
com Pessoal

NÃO HÁ.

d) Medidas de Compensação

NÃO HÁ.

Os Recursos para fazer face a despesa do primeiro ano da implementação do programa, serão utilizados recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior, não trazendo impacto ou consequências nas finanças municipais.